



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

COMUNICADO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA

Adequação obrigatória à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

Florianópolis, 23 de abril de 2026.

Prezados(as) prestadores(as),

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, no exercício de suas atribuições institucionais de gestão administrativa e financeira de projetos, vem, por meio do presente comunicado, informar a **necessária adequação dos procedimentos relativos à contratação e pagamento de serviços prestados por pessoa física**.

Com o advento da [Lei Complementar nº 214/2025](#) (Reforma Tributária), a partir de janeiro de 2026 a os pagamentos de serviços prestados por autônomo – Pessoa Física, deverão ser por meio da emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFSe, no modelo padrão nacional. Essa obrigatoriedade se estenderá para todos os municípios do país.

Por se uma padronização nacional, cada município deverá atender ao novo modelo de emissão de NFSe de padrão nacional.

Portanto, os prestadores que forem estabelecidos fora da sede da Fundação (Florianópolis), e que prestarem serviços a mesma, na condição de autônomos, deverão se cadastrar na prefeitura local de onde prestam os serviços, para o devido cumprimento dessa normativa, e estar habilitado para emissão da NFSe de padrão nacional.

A medida decorre das alterações promovidas no âmbito do Município de Florianópolis, o qual a fundação está sediada, e especialmente em razão do Decreto Municipal nº 28.647, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Sistema Nacional, bem como das orientações operacionais da Secretaria Municipal da Fazenda. Essa necessidade se estende aos demais municípios do país, conforme previsão legal, [Lei Complementar nº 214/2025](#) (Reforma Tributária).

Conforme disposto no referido Decreto, destacamos os seguintes pontos relevantes:

- A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Florianópolis, e nos termos da legislação municipal aplicável.
- A obrigatoriedade foi implementada de forma escalonada em Florianópolis, sendo que, para pessoas físicas (profissionais autônomos), o início ocorreu em 01/12/2025;
- Quanto aos demais municípios, grande parte já aderiu, até porque é uma obrigação legal, (lei complementar 214/2025), devendo o prestador de serviços buscar informações para realizar seu cadastro junto aos portais de cada prefeitura que esteja sediado;



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

- A NFS-e **substitui os modelos anteriores de documentos fiscais**, no padrão nacional;
- O sistema de Florianópolis anterior de emissão será progressivamente substituído pelo Sistema Nacional da NFS-e e, ao final do processo de transição, será definitivamente descontinuado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Adicionalmente, conforme orientações da Prefeitura de Florianópolis, o **Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) não é reconhecido como documento fiscal perante o fisco municipal**, sendo obrigatória a emissão de NFS-e para fins de comprovação da prestação de serviços.

Dessa forma, a partir de **1º maio de 2026**, a FAPEU passará a adotar os seguintes procedimentos:

- O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à apresentação de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) válida**, emitida pelo próprio prestador, **bem como do respectivo relatório de atividades**; e o comprovante de ISS (quando aplicável).
- A ausência de documento fiscal válido e/ou do relatório de atividades, ou sua apresentação em desacordo com as normas aplicáveis, **impedirá o processamento do pagamento**.
- A ausência do comprovante de pagamento de ISS, permitirá a FAPEU fazer a retenção na fonte desse imposto municipal, quando aplicável, de acordo com a legislação municipal vigente.

Ressalta-se que a emissão da NFS-e depende de prévio cadastro do prestador de serviços com sede junto ao Município de Florianópolis, ou junto ao município que tenha sede. A **ausência de cadastro regular impede a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** e, conseqüentemente, **inviabiliza o processamento do pagamento pelos serviços prestados**.

Certos da compreensão e colaboração de todos.

Atenciosamente,

Fábio Silva de Souza
Superintendente



ANEXO I

Procedimentos para Cadastro e Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

Prestadores de Serviços – Pessoa Física

Objetivo:

Orientar os prestadores de serviços quanto aos procedimentos necessários para:

- Regularização cadastral junto ao Município de Florianópolis;
- Habilitação para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- Emissão correta do documento fiscal no padrão nacional.

Etapas 1 – Cadastro do prestador de serviços junto à Prefeitura de Florianópolis, ou na Prefeitura que tenha sede.

Para emitir a NFS-e, o prestador deverá, inicialmente, realizar seu cadastro como **prestador de serviços no Município de Florianópolis, ou na Prefeitura que tenha sede.**

◆ **Para os prestadores sediados em Florianópolis: Acesse o Portal de Atendimento:** <https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento>

◆ **Para os demais prestadores com sede fora de Florianópolis: Acesse o Portal de Atendimento do município da sede.**

◆ **Procedimento:**

1. Criar conta ou acessar com login **gov.br**;
2. Buscar o serviço: **“Registro de Pessoa Física/Jurídica (Cadastro de Prestadores de Serviço)”**;
 - Preencher as informações solicitadas (CPF, nome, endereço);
 - Atividade econômica (descrição do serviço prestado);
 - Declaração de autonomia;
3. Anexar os documentos exigidos;



4. Enviar o cadastro para análise da Prefeitura.

Prazo médio de aprovação: 5 a 10 dias úteis (pode variar conforme análise municipal).

Etapa 2 – Habilitação para emissão da NFS-e

Após a aprovação do cadastro:

1. O prestador será incluído no cadastro municipal (CPSQN);
2. Estará habilitado a emitir NFS-e no sistema nacional.

Etapa 3 – Emissão da NFS-e no Sistema Nacional

A emissão da NFS-e deverá ser realizada por meio do **Emissor Nacional da NFS-e:**

<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>

Importante: Acesso via login gov.br ou certificado digital.

Orientações para preenchimento da NFS-e

No momento da emissão, o prestador deverá preencher corretamente:

- ✓ CPF do prestador
- ✓ Descrição detalhada do serviço prestado
- ✓ Período de execução do serviço
- ✓ Valor do serviço
- ✓ Município de incidência (quando aplicável)
- ✓ Regime de tributação (ex: autônomo / ISS fixo, quando aplicável)

Atenção:

- Informações incorretas podem gerar inconsistências fiscais;
- A responsabilidade pela correta emissão é do prestador

6. Emissão e envio à FAPEU

Após a emissão da NFS-e:

O prestador deverá encaminhar à FAPEU:

- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** (PDF da NFS-e);
- **Relatório de atividades;**
- Comprovante de ISS (quando aplicável).



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

A documentação deve ser enviada **dentro do mês de competência da prestação do serviço**.

Situações importantes

- Sem cadastro municipal → não é possível emitir NFS-e
- Sem NFS-e válida → pagamento não poderá ser realizado

Suporte e dúvidas

Em caso de dúvidas sobre:


Cadastro ou NFS-e:

- Prefeitura de Florianópolis
plataformafiscal@pmf.sc.gov.br
- Demais prefeituras

Plataforma de cada prefeitura em específico

Procedimentos na FAPEU:

 contabilidade@fapeu.org.br

 (48) 33317427

Reforçamos que as presentes medidas visam assegurar a conformidade com a legislação tributária vigente, a segurança jurídica das contratações e a regularidade dos processos de pagamento, em alinhamento ao modelo nacional de emissão de documentos fiscais eletrônicos.